

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO e sua práxis

Atena  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira

Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

### **CAPÍTULO 3..... 31**

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

### **CAPÍTULO 4..... 55**

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

### **CAPÍTULO 5..... 69**

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>

### **CAPÍTULO 6..... 79**

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

### **CAPÍTULO 7..... 92**

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

## SAÚDE

Caroline Berguetti Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

### **CAPÍTULO 8..... 104**

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

### **CAPÍTULO 9..... 109**

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

### **CAPÍTULO 10..... 124**

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

### **CAPÍTULO 11..... 138**

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

### **CAPÍTULO 12..... 154**

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

### **CAPÍTULO 13..... 167**

TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

**CAPÍTULO 14..... 181**

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>

**CAPÍTULO 15..... 198**

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

**CAPÍTULO 16..... 207**

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

**CAPÍTULO 17..... 221**

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>

**CAPÍTULO 18..... 239**

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva

Demizete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

**CAPÍTULO 19..... 252**

FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>263</b>
RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO	
Fernanda Frutuoso	
Hillary Vitoria Brasil Gomes	
Maria Fernanda Andrade Queiroz	
Robson Parente Ribeiro	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820</a>	
<b>CAPÍTULO 21.....</b>	<b>274</b>
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	
Jaine Rêgo da Silva	
Luana Marques de Oliveira	
Kelys Barbosa da Silveira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821</a>	
<b>CAPÍTULO 22.....</b>	<b>286</b>
RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA	
Julianny Souza Abadia	
Milena Alves Pimenta Machado	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822</a>	
<b>CAPÍTULO 23.....</b>	<b>298</b>
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA	
Caroline Cristina Vissotho Oliveira	
Clara Carolina Roma Santoro	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823</a>	
<b>CAPÍTULO 24.....</b>	<b>306</b>
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	
Paulo Renato Gustavo de Souza	
Wilson Fernandes Maia	
Martônio Ribeiro Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824</a>	
<b>CAPÍTULO 25.....</b>	<b>317</b>
O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL	
Letícia Costa de Oliveira	
Letícia Staroski Machado	
Neyton Izonel Svarcz	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825</a>	
<b>CAPÍTULO 26.....</b>	<b>334</b>
IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Sóstenis Teixeira de Oliveira	

Cleonizar Gomes Oliveira  
Milena Alves Pimenta Machado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

**CAPÍTULO 27..... 346**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE**

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>

**CAPÍTULO 28..... 355**

**EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATÇÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL**

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

**CAPÍTULO 29..... 370**

**EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL**

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

**CAPÍTULO 30..... 396**

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR**

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

**CAPÍTULO 31..... 415**

**PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 437**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 438**

## INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

*Data de aceite: 04/07/2022*

**Isabele Maria Freire de Oliveira**

Faculdade de Colinas–FACT/UNIESP  
Colinas do Tocantins- TO

**Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale**

Faculdade de Colinas–FACT/UNIESP  
Colinas do Tocantins- TO

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Direito, como requisito parcial para de aprovação na disciplina TCC I, sob a orientação do Prof<sup>a</sup> Ma. Aurélia de Pádua.

### 1 | INTRODUÇÃO

O novo Código de Processo Civil avoca em seu bojo um novo dispositivo, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, IRDR, vindo com o objetivo de evitar várias repetições de processos, no qual há sempre as mesmas controvérsias, necessariamente analisando apenas questões de direito.

O instituto IRDR, por ser novo é necessário a adaptação do processo e a forma como introduzir no dia a dia da atividade jurisdicional, sendo desenvolvido através de pesquisa básica para que sejam melhor entendidos o funcionamento e a aplicação nos novos processos. Realizando a aplicabilidade do IRDR nos casos mais comuns encontrado no mundo jurídico solucionará boa parte da

morosidade da justiça brasileira.

Tal instrumento utiliza uma forma jurídica que decorre do entendimento dos elementos julgadores, para que, advindo de litígios repetitivos que versem sobre os requisitos que contenha demandas sobre a mesma questão e risco de ofensa a isonomia e a segurança jurídica, com a finalidade de ser julgadas de forma idênticas na forma preestabelecida no instituto do IRDR.

Desta forma, busca o CPC/2015 a agilidade, deixando a morosidade processual para trás, para que haja mais efetividade nas decisões, e também uniformizando-as e, sendo a aplicação pelo juízo de segundo grau adequado, no entanto o modelo estabelecido agilize os procedimentos recursais e as demandas do judiciário. O cabimento encontra-se previsto no art. 976 do novo diploma de processo civil, para a adequação das novas formas de julgamentos necessárias para que haja a agilidade tão buscada e esperada pelo meio jurídico.

É interessante salientar que o juízo de primeiro grau funcionara normalmente nos casos concretos que surgem todos os dias, porém ao instalar e julgado o incidente, as demandas repetitivas haverão de ser julgadas na forma do modelo padrão, já definido no órgão de segundo grau.

O legislador mostra preocupação com a normatização das jurisprudências, para que evite sentenças discordantes, assim preservando a segurança jurídica.

Todavia, situações verídicas similares, ainda pode ter tratamento diversificado no que diz respeito ao direito material e contraditório ao princípio da isonomia.

É, finalmente, verificável que a resolução de uma demanda obedece ao princípio da celeridade processual, além disso, haveria um maior desincentivo no momento de ajuizar os pedidos individuais. Compreender a aplicabilidade das demandas repetitivas no contexto processual ajuda muito, apontando os pontos que não são discordantes na resolução do litígio.

## 2 | TEMA

A presente proposta do trabalho enfatiza o estudo sobre o episódio das causas repetitivas. Considerando a relevância do tema para a área jurídica almeja-se no estudar tal fenômeno de demandas em massa, verificando sobre a necessidade de um próprio regime processual para ser feito a tutelá-lo, é essencial que identifique e saiba a conceituação do que vem a ser em relação a causas repetitivas.

## 3 | PROBLEMATIZAÇÃO

O processo e procedimento coletivo pode ser apresentado como a solução para a resolução de questões repetidas, entretanto, pode haver situações que acaba por afastar a eficácia em sua aplicabilidade prática, no fato problemático para a solução de demandas em massa.

Sendo por razão que mesmo dotado de regime jurídico propriamente dito para tutelar ações envolvidas o interesse difusos, individuais, homogêneos e coletivos, as demandas e litígios individuais continuaram a persistir e existir multiplicando a cada dia. No entanto o processo coletivo foi realizado e concebido para desestimular o ajuizamento das demandas individuais, mas no entanto a demanda e tutela judicial é molecular sendo objetivo contrapor e atomizar o conflito em demandas múltiplas, mas nunca deixando o acesso à justiça sempre a dispor mas sendo necessário uma releitura, não se pode mais ser incentivado como uma litigância exacerbada, por sendo impetrado várias demandas de forma individual acaba por desfigurar a utilização do processo coletivo. Portanto a grande problema em relação a compreensão desse processo coletivo, principalmente no que fala sobre o correto posicionamento da litispendência e da coisa julgada, fazendo também o controle da respeitosa representação adequada, ajudam para que a tutela coletiva não consiga alcançar os seus objetivos.

## 4 | HIPÓTESES

O devido processo legal, visto como uma cláusula geral, sendo onde podem extrair outros princípios, relacionado ao princípio da adequação. No entanto podendo o princípio ser mostrado de dois aspectos. O judicial e o legislativo. O aspecto legislativo, o legislador

construindo o procedimento, devendo sempre considerar as peculiaridades do objeto no processo a que servirá e também a tutela jurisdicional. Sendo que o procedimento realizado de forma errada acaba por fazer o direito material por negativa da tutela jurisdicional. Em relação ao aspecto judicial deve o juiz se adaptar ao procedimento e também as peculiaridades de causa que é submetida.

Sendo analisado sob a visão de adequação, sendo que o processo deve ser adequado a realidade no caso do direito material que visa a tutela, sendo, que fica apto a garantir o que vem a dizer sobre o direito específico, pois, sob o âmbito de regras mais apropriadas. O processo devendo está adequado a realidade e os detalhes do caso concreto.

## **5 | OBJETIVOS**

### **5.1 Objetivo geral**

Analisar se o incidente de resolução de demandas repetitivas, regra inédita no ordenamento jurídico positivado, é capaz de atenuar o assoberbamento de trabalho no poder judiciário, evidenciando a importância da ciência processual sobre a forma de resolução de litigiosos que podem se repetir perante uma sociedade. Demonstrar que o sistema processual civil brasileiro sempre visou à uniformização e a obediência dos julgados proferidos pelos Tribunais, em razão da necessidade de segurança jurídica e o iminente instituto, previsto no Projeto de Lei 8.046 / 2010 da Câmara dos Deputados tem também um fabricante de fazer com que haja obediência ao posicionamento exarado pelos Tribunais, resolver parte dos problemas diuturnamente enfrentados pelo Judiciário.

### **5.2 Objetivos específicos**

- Conhecer a evolução dos estudos da tutela coletiva de direitos e da tutela de direitos coletivos.
- Evidenciar a legislação sobre tutela coletiva de direitos e seus pontos de restrição, o que também contribui para o aumento da quantidade de processos individuais, mais especificamente, os que versam litígios de massa.
- Ressaltar a massificação das relações jurídicas, e porque existe uma grande procura pelo Judiciário.
- Entender as adaptações jurídicas para atender essas demandas.
- Conhecer as ineficiências do processo que dão origem a tendência de se obedecer aos posicionamentos exarados pelos Tribunais e de se objetivar os julgados por estes proferidos.

## 6 | JUSTIFICATIVA

No caso da prevenção em um breve resumo entre o IRDR e o Recurso Especial Repetitivo, esta comparação se refere apenas a dois modelos. A prevenção aqui entende a habilidade que cada instituto tem para impedir o aumento acelerado dos processos e recursos.

No que está previsto no recurso excepcional repetitivo tem a admissibilidade quando já existe a efetiva verificação da repetição dos recursos, sendo que no incidente, precise de mero potencial para que gere uma multiplicação, sendo que não exige a ocorrência de massificação de situação jurídica similar. Segundo a lição de Bastos, 2011:

Importa destacar uma diferença entre os recursos excepcionais repetitivos e o incidente de resolução de casos massificados: é que os primeiros têm cabimento ante a efetiva verificação da repetição, ao passo que o último pressupõe apenas a identificação de controvérsia com o potencial para gerar relevante multiplicação de processos, isto é, não se exige a real ocorrência da massificação, mas a sua mera possibilidade. Enquanto aqueles pressupõem o ato, o ser, o acontecimento real; o último está no plano da potência, no campo do que talvez aconteça, do que pode vir a ser. (BASTOS, 2011).

O IRDR tem caráter mais preventivo e apurado que o recurso repetitivo. Isso porque o uso preventivo no país até então é tardio. Ocorrendo somente após o abarrotamento dos tribunais com o acúmulo incontável de milhares recursos.

A prevenção pela concepção da própria palavra sendo um conjunto de medidas e preparação antecipada.

A peculiaridade do preventivo no recurso especial está limitada a instância especial, assim evitando remessa idêntica para o STJ. Ao passo da prevenção existir ela se limita à uma instância especificada, sempre protegendo e aprimorando somente a jurisdição do STJ.

Tendo, portanto, a então possibilidade do modelo mais eficaz no que tange a prevenção da tal multiplicação de processos. Se bem que os Recursos Repetitivos guardam o caráter preventivo, atuando-o sedimentado e sendo verificado a repetição de demandas sendo tratada da mesma matéria. O IRDR, não exige a real ocorrência da massa e sendo entanto mera questão de direito apresentada.

Destarte, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, igualmente nesse fato, se revela muito criterioso e sensato para que solucione os problemas da letargia jurisdicional e também do volume das causas em tramitação com o poder judiciário, para que antes que o problema da multiplicação das demandas instaure, sempre poupando o funcionamento de toda a instancia da demanda do primeiro grau para decidir causas idênticas. É mais conveniente para o Estado que seja realizado e administrado de forma preventiva o IRDR, pois com o acúmulo de processo ao judiciário, sabe exatamente onde está o déficit e as questões que buscam para ser solucionadas e resolver o grande

problema de demandas repetitivas, pois abarrotada o âmbito do judiciário, prevenindo esta questão será solucionada a repetição de causas do mesmo direito.

## 7 | REVISÃO DA LITERATURA

Considerando o presente trabalho no intuito de chegar a estudar o fenômeno de demandas em massa, verificando sobre a necessidade de um próprio regime processual para ser feito a tutelá-lo, é essencial que identifique e saiba a conceituação do que vem a ser em relação a causas repetitivas. Segundo Bastos, (2010), sobre as demandas repetitivas:

Cuida-se de demandas-tipo, decorrentes de uma relação-modelo, que ensejam soluções padrão. Os processos que versam sobre os conflitos massificados lidam com conflitos cujos elementos objetivos (causa de pedir e pedido) se assemelham, mas não chegam a se identificar. Cuida-se de questões afins, cujos liames jurídicos materiais concretos são similares entre si, embora não consistam num só vínculo. Podem-se tomar os exemplos de processo em que diversos correntistas buscam a certificação judicial de que a cobrança de certa tarifa bancária é indevida; em que diferentes segurados visam à correção de certo benefício previdenciário; ou em que diversos contribuintes perseguem a devolução do valor pago por determinado tributo, considerando que a lei que o instituiu é inconstitucional. Não se trata da mesma causa de pedir (ex. do mesmo contrato, de uma só relação entre um segurado e a previdência social, nem de uma única relação entre o contribuinte e o fisco etc.), nem de um só pedido (ex. adevolução em dobro do mesmo valor, o reajuste de um único benefício previdenciário, uma só devolução do tributo cobrado indevidamente etc). Não lhes é comum o objeto nem a causa de pedir. Caso fossem idênticos, configurar-se-ia a conexão, nos termos do art. 103 do CPC. Tampouco se trata da comunhão de direitos (ex. como as dos devedores solidários em relação ao devedor comum) ou de obrigações (ex. como os dos devedores solidários em relação ao mesmo credor) relativamente à lide, nos termos do art. 46, I do CPC. As demandas homogêneas se identificam no plano abstrato, no que diz respeito à questão fática ou jurídica em tese, mas não no âmbito de cada situação concreta. Em que pese sejam semelhantes (até porque podem consistir em inúmeros contratos de adesão, contendo obrigações análogas), não se trata do mesmo contrato, isto é, de um só vínculo. A identidade está em determinada relação-modelo. Do ponto de vista de cada relação concreta, comparando-a com as outras do mesmo tipo, não há mais do que mera afinidade. (Bastos, 2010, p. 23).

Interessante mostrar que as definições de demandas da massa não chegam a passar por elementos subjetivos do processo, não vindo ao caso para a verificação do fenômeno, para saber quem são as partes no conflito envolvida.

No elemento causa de pedir e pedido há a identificação da existência simultânea, o que engloba a questão de fato e de direito em discussão, como dito não correspondendo a mesma causa do pedido, mas podendo ser semelhante. Acrescendo entre a predisposição para que seja manso, ou sendo o poder de apresentar em larga escala ao âmbito jurídico, portanto o litígio material atinge números vultuosos considerando de pessoas que tenham

esse tipo de relação similar.

A maioria das vezes este manifesto está estampado no direito previdenciário, direito tributário, direito do consumidor, entre outros, sendo que as normas de ética disciplinadas, atingindo grande número de pessoas em relação a esses ramos do direito.

Um exemplo recente foi o ajuizamento de milhões de demandas sendo objetivo de cobrança do que fala sobre os expurgos da inflação que não repassaram pelos bancos aos seus clientes de poupança no período da grande alta da inflação, no qual houve vários planos econômicos do governo para ser repassado.

Não se tem qualquer identidade relacionada aos sujeitos referente às demandas, muito menos em relação ao que toca sobre a causa de pedir, no qual cada pessoa tem o seu tipo de litígio em relação a sua jurisdição individual. No caso os pedidos também são diferentes, pois cada um tem seu valor específico a receber. Somente em relação às partes é interessante destacar uma grande característica comum das demandas de massa, no qual seja a pessoa do litigante habitual.

Nesse modelo encontra-se os indivíduos compreendidos, possuindo o contato habitual com o judiciário, diferente dos litigantes que são eventuais, ocorrendo com pouca frequência esse contato. Contudo é comum destacar as diversas ações ajuizadas contra as instituições bancárias o plano de saúde e até mesmo contra fazendeiros.

A conformidade é encontrada no plano abstrato, no que diz respeito a tese jurídica, que será apreciada pelo magistrado, que a maioria das vezes já foi correspondida, sendo a mesma tese e resposta. No caso em destaque é se os correntistas teriam ou não direito ao valor da poupança ressarcidos devido os aludidos expurgos inflacionários.

O processo civil é individual, então tal fenômeno é analisado um a um, não causando qualquer preocupação para que seja solucionado de forma individualista, sendo cada caso um caso e então pela principiologia do nosso próprio direito, que poderá haver várias interpretações para cada caso, havendo decisões divergentes sem causar nenhum problema convivendo pacificamente com esta possibilidade.

Não obstante, observando este fenômeno de massificação sendo despertado para um problema bem maior. De premente, é verificado o consumo exagerado de atividades do âmbito jurídico ao se analisar diversas vezes a mesma tese já discutida várias vezes e sempre sendo submetida a apreciação novamente.

Acumulam os cartórios do judiciário, com diversas audiências para o magistrado, acumulando os processos com a mesma frase “concluso para despacho” ou “concluso para sentença”, do mesmo jeito na via recursal. Havendo um consumo demasiado com material para realização dessas audiências, também mão de obras dos serventuários e magistrados entre outros diversos serviços. E é reflexo as demandas individuais na qual necessita de uma análise minuciosa pelo magistrado, certamente sempre ficando de lado, por querer alcançar quantidade e resolvendo os litígios diários sempre de um mesmo problema, colocando essas demandas diferenciadas e trabalhosas em uma vala comum de espera.

Este problema acaba por fazer que a atividade judiciária fique morosa e indo de encontro com os princípios da celeridade, economia e duração razoável dos processos.

De outra forma, considera o litígio em massa proporcionara uma divulgação de informações maiores ao jurisdicionado, sendo geralmente noticiado pela imprensa, ficando cada vez mais difícil aceitar com essas divergências decisórias do judiciário. No entanto como dizer ao lego e justificar que alguém tem direito a receber a poupança da mesma época dele no banco e ele não irá receber? Abalando assim a segurança jurídica e a isonomia, conforme esclarece Leonardo da Cunha, 2010:

É preciso que as demandas de massa tenham “soluções de massa”, ou seja, recebam uma solução uniforme, garantindo-se, inclusive, *o princípio da isonomia*. Realmente, decorre do princípio da isonomia a necessidade de se conferir tratamento *idêntico* a quem se encontra em *idêntica* situação. Daí resulta ser imperioso envidar ingentes esforços no sentido de eliminar as divergências jurisprudenciais, pois não se deve admitir que alguém na mesma situação de outrem, tenha solução judicial diferenciada da que lhe fora conferida. Repugna ao senso comum deparar-se com situações como essa, em que determinado sujeito não logra êxito em sua demanda judicial, quando outra pessoa, na mesma condição, teve seu pleito atendido, ainda mais quando se trata de *demandas de massa*, em que a situação dos interessados se revela absolutamente idêntica. (CUNHA, 2010).

Por mais essas razões se vê a necessidade da análise em massa desses litígios, no intuito que proporcione menos consumo aos atos jurisdicionais e que acima de tudo, consiga encontrar a possibilidade padrão de todas as causas, elevando a força preliminar. Sendo por essa razão que o novo Código de Processo Civil, prevê o instituto de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, cujo sistema será analisado mais adiante detalhadamente, que é para justamente trazer a economia processual para o judiciário. No caso o Incidente das Demandas Repetitivas o tramite ficara suspenso na primeira instância no aguardo daquele julgamento que provocou a instauração ao incidente no tribunal. E então quando o tribunal solucionar sentenciando a demanda, o julgamento vinculará em todos os juízes de primeiro grau, proporcionara a economia e acelerando o sistema acima de tudo a isonomia e a segurança jurídica e também no pensamento de diminuir a morosidade e as escolhas a dedo dos processos.

Considerando o presente trabalho no intuito de chegar a estudar o fenômeno de demandas em massa, verificando sobre a necessidade de um próprio regime processual para ser feito a tutelá-lo, é essencial que identifique e saiba a conceituação do que vem a ser em relação a causas repetitivas. Segundo Bastos, 2010:

Cuida-se de demandas-tipo, decorrentes de uma relação-modelo, que ensejam soluções padrão. Os processos que versam sobre os conflitos massificados lidam com conflitos cujos elementos objetivos (causa de pedir e pedido) se assemelham, mas não chegam a se identificar. Cuida-se de questões afins, cujos liames jurídicos materiais concretos são similares entre si, embora não consistam num só vínculo. Podem-se tomar os exemplos de processo em que diversos correntistas buscam a certificação judicial de que

a cobrança de certa tarifa bancária é indevida; em que diferentes segurados visam à correção de certo benefício previdenciário; ou em que diversos contribuintes perseguem a devolução do valor pago por determinado tributo, considerando que a lei que o instituiu é inconstitucional. Não se trata da mesma causa de pedir (ex. do mesmo contrato, de uma só relação entre um segurado e a previdência social, nem de uma única relação entre o contribuinte e o fisco etc.), nem de um só pedido (ex. a devolução em dobro do mesmo valor, o reajuste de um único benefício previdenciário, uma só devolução do tributo cobrado indevidamente etc). Não lhes é comum o objeto nem a causa de pedir. Caso fossem idênticos, configurar-se-ia a conexão, nos termos do art. 103 do CPC. Tampouco se trata da comunhão de direitos (ex. como as dos devedores solidários em relação ao devedor comum) ou de obrigações (ex. como os dos devedores solidários em relação ao mesmo credor) relativamente à lide, nos termos do art. 46, I do CPC. As demandas homogêneas se identificam no plano abstrato, no que diz respeito à questão fática ou jurídica em tese, mas não no âmbito de cada situação concreta. Em que pese sejam semelhantes (até porque podem consistir em inúmeros contratos de adesão, contendo obrigações análogas), não se trata do mesmo contrato, isto é, de um só vínculo. A identidade está em determinada relação-modelo. Do ponto de vista de cada relação concreta, comparando-a com as outras do mesmo tipo, não há mais do que mera afinidade. (Bastos, 2010).

Interessante mostrar que as definições de demandas da massa não chegam a passar por elementos subjetivos do processo, não vindo ao caso para a verificação do fenômeno, para saber quem são as partes no conflito envolvida.

No elemento causa de pedir e pedido há a identificação da existência simultânea, o que engloba a questão de fato e de direito em discussão, como dito não correspondendo a mesma causa do pedido, mas podendo ser semelhante. Acrescendo entre a predisposição para que seja manso, ou sendo o poder de apresentar em larga escala ao âmbito jurídico, portanto o litígio material atinge números vultuosos considerando de pessoas que tenham esse tipo de relação similar.

A maioria das vezes este manifesto está estampado no direito previdenciário, direito tributário, direito do consumidor, entre outros, sendo que as normas de ética disciplinadas, atingindo grande número de pessoas em relação a esses ramos do direito.

Um exemplo recente foi o ajuizamento de milhões de demandas sendo objetivo de cobrança do que fala sobre os expurgos da inflação que não repassaram pelos bancos aos seus clientes de poupança no período da grande alta da inflação, no qual houve vários planos econômicos do governo para ser repassado.

Não se tem qualquer identidade relacionada aos sujeitos referente às demandas, muito menos em relação ao que toca sobre a causa de pedir, no qual cada pessoa tem o seu tipo de litígio em relação a sua jurisdição individual. No caso os pedidos também são diferentes, pois cada um tem seu valor específico a receber. Somente em relação às partes é interessante destacar uma grande característica comum das demandas de massa, no qual seja a pessoa do litigante habitual.

Nesse modelo encontra-se os indivíduos compreendidos, possuindo o contato

habitual com o judiciário, diferente dos litigantes que são eventuais, ocorrendo com pouca frequência esse contato. Contudo é comum destacar as diversas ações ajuizadas contra as instituições bancárias o plano de saúde e até mesmo contra fazendeiros.

A conformidade é encontrada no plano abstrato, no que diz respeito a tese jurídica, que será apreciada pelo magistrado, que a maioria das vezes já foi correspondida, sendo a mesma tese e resposta. No caso em destaque é se os correntistas teriam ou não direito ao valor da poupança ressarcidos devido os aludidos expurgos inflacionários.

O processo civil é individual, então tal fenômeno é analisado um a um, não causando qualquer preocupação para que seja solucionado de forma individualista, sendo cada caso um caso e então pela principiologia do nosso próprio direito, que poderá haver várias interpretações para cada caso, havendo decisões divergentes sem causar nenhum problema convivendo pacificamente com esta possibilidade.

Não obstante, observando este fenômeno de massificação sendo despertado para um problema bem maior. De premente, é verificado o consumo exagerado de atividades do âmbito jurídico ao se analisar diversas vezes a mesma tese já discutida várias vezes e sempre sendo submetida a apreciação novamente.

Acumulam os cartórios do judiciário, com diversas audiências para o magistrado, acumulando os processos com a mesma frase “concluso para despacho” ou “concluso para sentença”, do mesmo jeito na via recursal. Havendo um consumo demasiado com material para realização dessas audiências, também mão de obras dos serventuários e magistrados entre outros diversos serviços. E é reflexo as demandas individuais na qual necessita de uma análise minuciosa pelo magistrado, certamente sempre ficando de lado, por querer alcançar quantidade e resolvendo os litígios diários sempre de um mesmo problema, colocando essas demandas diferenciadas e trabalhosas em uma vala comum de espera. Este problema acaba por fazer que a atividade judiciária fique morosa e indo de encontro com os princípios da celeridade, economia e duração razoável dos processos. Abalando assim a segurança jurídica e a isonomia, conforme esclarece Leonardo da Cunha, 2020:

É preciso que as demandas de massa tenham “soluções de massa”, ou seja, recebam uma solução uniforme, garantindo-se, inclusive, *o princípio da isonomia*. Realmente, decorre do princípio da isonomia a necessidade de se conferir tratamento *idêntico* a quem se encontra em *idêntica* situação. Daí resulta ser imperioso envidar ingentes esforços no sentido de eliminar as divergências jurisprudenciais, pois não se deve admitir que alguém na mesma situação de outrem, tenha solução judicial diferenciada da que lhe fora conferida. Repugna ao senso comum deparar-se com situações como essa, em que determinado sujeito não logra êxito em sua demanda judicial, quando outra pessoa, na mesma condição, teve seu pleito atendido, ainda mais quando se trata de *demandas de massa*, em que a situação dos interessados se revela absolutamente idêntica. (CUNHA, 2010).

Por essas razões se vê a necessidade da análise em massa desses litígios, no intuito que proporcione menos consumo aos atos jurisdicionais e que acima de tudo,

consiga encontrar a possibilidade padrão de todas as causas, elevando a força preliminar. Sendo por essa razão que o novo Código de Processo Civil, prevê o instituto de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, cujo sistema será analisado mais adiante detalhadamente, que é para justamente trazer a economia processual para o judiciário. No caso o Incidente das Demandas Repetitivas o tramite ficara suspenso na primeira instância no aguardo daquele julgamento que provocou a instauração ao incidente no tribunal. E então quando o tribunal solucionar sentenciando a demanda, o julgamento vinculará em todos os juizes de primeiro grau, proporcionara a economia e acelerando o sistema acima de tudo a isonomia e a segurança jurídica e também no pensamento de diminuir a morosidade e as escolhas a dedo dos processos.

Para o caráter individual que norteia as demandas individuais, resume a ineficácia para solução das demandas em massa. E o procedimento de análise caso a caso inviabiliza a jurisdição sendo um dos fatores geradores da morosidade, não sendo apenas esse indicador, mas se torna o mais importante para que isso aconteça.

O processo e procedimento coletivo pode ser apresentado como a solução para a resolução de questões repetidas, entretanto, pode haver situações que acaba por afastar a eficácia em sua aplicabilidade prática, no fato problemático para a solução de demandas em massa.

Sendo pela razão que mesmo dotado de regime jurídico propriamente dito para tutelar ações envolvidas o interesse difusos, individuais, homogêneos e coletivos, as demandas e litígios individuais continuaram a persistir e existir multiplicando a cada dia.

No entanto o processo coletivo foi realizado e concebido para desestimular o ajuizamento das demandas individuais, mas no entanto a demanda e tutela judicial é molecular sendo objetivo contrapor e atomizar o conflito em demandas múltiplas, mas nunca deixando o acesso à justiça sempre a dispor mas sendo necessário uma releitura, não se pode mais ser incentivado como uma litigância exacerbada, por sendo impetrado várias demandas de forma individual acaba por desfigurar a utilização do processo coletivo. Portanto a grande problema em relação a compreensão desse processo coletivo, principalmente no que fala sobre o correto posicionamento da litispendência e da coisa julgada, fazendo também o controle da respeitosa representação adequada, ajudam para que a tutela coletiva não consiga alcançar os seus objetivos.

O primeiro apontamento a ser realizado em relação a solução dos litígios e demandas está relacionado aos legitimados. Tendo um grande índice de propositura de ação coletiva pelo Ministério Público e atualmente também pela defensoria pública e quase não é visto a participação das pessoas envolvidas a demanda. Resumindo assim que esses setores estão em grande déficit por não ter na realidade costume e também falta de incentivo por parte do judiciário e advogados também e com isso os processos estão sempre abarrotando e cada vez em números maiores, sendo que maioria dos processos impetrados é consideravelmente de muitas demandas sobre o mesmo assunto, sendo

repetitivas das que já se encontram no judiciário, sendo de grande variação em suas linhas de atuação.

A dificuldade só aumenta, pois, os doutrinadores e a jurisprudência própria sobre o processo coletivo, discute sobre a legitimidade do Ministério Público ao impetrar ações coletivas que venha a envolver o direito tributário. O Superior Tribunal de Justiça em diversos julgados é divergente em relação ao reconhecimento da legitimidade do Ministério Público. Segue sobre a discussão acórdãos representando essas controvérsias. Sobre Defesa da Ilegitimidade do Órgão do Ministério Público:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSTO DE RENDA. GASTOS COM EDUCAÇÃO. DEDUÇÃO ILIMITADA. ILEGITIMIDADE PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O STJ possui o entendimento de que o Parquet não possui legitimidade processual para, em Ação Civil Pública, deduzir pretensão relativa a matéria tributária.

Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 1102503/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 02/03/2011).

#### Em sentido a favor do órgão Ministerial:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC NÃO VIOLADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 211/STJ E 282/STF. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Não há falar em vícios no acórdão nem em negativa de prestação jurisdicional, uma vez que todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia foram analisadas e decididas.

2. O magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes, quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir o decisum.

3. “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal “a quo” (Súmula 211/STJ).

4. “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia” (Súmula 282/STF).

5. Não há falar em violação aos arts. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/85,

81 do CDC e 5º, II, a, e III, b, da Lei Complementar 75/93, diante da legitimidade do Ministério Público para ajuizamento de ação civil pública na tutela do patrimônio público em matéria de direito tributário, dada a sua natureza difusa.

6. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1000906/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 26/05/2011).

Necessário ressaltar que esse problema não é apenas em relação a jurisprudência. A Lei 7.347/85, no art. 1º parágrafo único, com redação na medida provisória 2.180-35/2001, proíbe expressamente a ajuizamento de ação civil pública no que diz respeito a matéria tributária e também com relação aos fundos institucionais como o FGTS, no qual os beneficiários são determinados a cada pessoa individualmente. E com isso o judiciário passa a discutir se há legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento ou não das ações coletivas, fazendo com que o direito coletivo e difuso deixa de ser solucionado, e é neste momento que o indivíduo busca a tutela individual para conseguir resolver e lograr êxito na sua demanda, pois o processo coletivo já deveria estar sentenciado, mas ainda estão a discutir sobre a legitimidade, se tornando prejudicada toda ação coletiva.

Outro problema está na questão da eficácia em relação a subjetividade da sentença coletiva, de forma que seu regimento não contribui para os quesitos repetitivos julgados nas ações coletivas não sendo definitivamente solucionado, de forma que a sentença deverá sempre ser eficaz de forma favorável ou não aos interessados na sentença coletiva. Mas a eficácia da sentença coletiva poderá sempre beneficiar os seus interessados, mas jamais podendo prejudicar os seus direitos individuais como regra encontrada no art. 103 e parágrafos 1º e 2º do Código Processo Civil de 1973.

Sobre a eficácia da sentença subjetiva coletiva, resume a seguinte justificativa, se houver julgamento da ação coletiva improcedente, logo após a produtividade de prova plena e a consignação exauriente, no caso não poderá ser reproposta a ação coletiva. Se o motivo de ter havido improcedência no pedido for em relação a insuficiência de provas, não irá operar o efeito *erga omnes*, muito menos *ultra partes*, mas nos termos do art. 103, incisos I e II do Código de Defesa do Consumidor, pode então ajuizar nova demanda, fazendo com que a pretensão do processo coletivo é devidamente evitar a multiplicação dessas ações individuais causando a resolução molecular do conflito, como já explicado. Entretanto considerando que a ação coletiva e diversas ações paralelas individuais, não contém identidade de elementos, podendo a parte do polo passivo ser demandado em ações individuais por pessoas que não aderiu ao pleito coletivo.

No entanto se apresenta como um importante meio de solução de demandas envolve os direitos difusos, individuais homogêneos e coletivos, portanto o processo coletivo não se mostra suficiente para que enfrente com efetividade, o caso de fenômeno da litigiosidade em massa, sendo necessário introduzir ao sistema processual mecanismos com aplicação especificamente para estes problemas de causas repetidas que lotam o judiciário, provocando a morosidade e a não efetividade no processo. Por isto tais razões mostra a necessidade do processo legal para as demandas de natureza repetidas.

Portanto é a necessidade de identificar um regime especial para que tutele as causas repetitivas, e consiga fazer com que todos se adaptem ao novo procedimento.

O devido processo legal, visto como uma cláusula geral, sendo onde podem extrair outros princípios, relacionado ao princípio da adequação. No entanto podendo o princípio

ser mostrado de dois aspectos. O judicial e o legislativo. O aspecto legislativo, o legislador construindo o procedimento, devendo sempre considerar as peculiaridades do objeto no processo a que servirá e também a tutela jurisdicional. Sendo que o procedimento realizado de forma errada acaba por fazer o direito material por negativa da tutela jurisdicional. Em relação ao aspecto judicial deve o juiz se adaptar ao procedimento e também as peculiaridades de causa que é submetida.

Sendo analisado sob a visão de adequação, sendo que o processo deve ser adequado a realidade no caso do direito material que visa a tutela, sendo, que fica apto a garantir o que vem a dizer sobre o direito específico, pois, sob o âmbito de regras mais apropriadas. O processo devendo está adequado a realidade e os detalhes do caso concreto.

Todas as garantias asseguradas pelo devido processo legal, faz realizar uma preocupação no que diz a respeito do litígio em massa.

A preocupação sobre o litígio é de forma mundial, procurando instrumentos para conseguir enfrentar as demandas tem sido uma preocupação para muitos países. No Brasil não está sendo diferente, tanto que o novo Código de Processo Civil trouxe o instituto para implantá-lo sendo uma nova forma de tentar amenizar esses problemas diário do judiciário.

O diferencial a ser encontrado está entre a preocupação da prestação jurisdicional e a razoabilidade na duração do processo sem invadir os direitos processuais garantidos. A necessidade da produção em grande escala para assim combater os fenômenos das grandes demandas, podendo em situações ir ao encontro do modelo constitucional do Brasil. Para os autores Alexandre Bahia, Dierle Nunes e Humberto Theodoro Junior, 2009:

A defesa da limitação desses meios de impugnação das decisões se torna uma constante, lastreada na preocupação e busca de um “acesso à justiça” quantitativo, que longe de se adequar às diretrizes típicas do movimento de “socialização processual, típico do século XX, do qual se alega derivar, mais se aproximam de uma Justiça de alta produtividade que pouco se preocupa com o impacto decisório (jurídico, social e econômico) nos discursos de aplicação normativa. Existe toda uma veste socializadora nos discursos processuais, de busca de compensação dos déficits de igualdade material entre as partes e de inclusão social de todos os cidadãos ao sistema de “prestação jurisdicional”, mas que na prática se desnatura numa busca desenfreada de rapidez procedimental e produtividade industrial de decisões desgarradas de nosso modelo constitucional de processo, que garante estruturas processuais que apliquem a normatividade com toda a amplitude e de modo legítimo. (BAHIA, 2009, p.22).

Propriamente para evitar os grandes prejuízos das garantias processuais assegurado pela Constituição Federal Brasileira, devendo ser identificados processos peculiares no momento do julgamento das demandas repetitivas, tendo a interpretação diferente dessas garantias, sendo amoldado a realidade em comento. Esta nova técnica processual para ser apresentada e colocado em prática deve estar adequada com o processo e os objetivos lançados pelo legislador, para assim solucionar esses inúmeros casos. Segundo Cândido Rangel Dinamarco, sobre os escopos do processo e também sobre a técnica processual:

Tem-se por *técnica* a predisposição ordenada de meios destinados a obter certos resultados. Toda técnica, por isso, é eminentemente instrumental, no sentido de que só se justifica em razão da existência de alguma finalidade a cumprir e de que deve ser instituída e praticada com vistas à plena consecução da finalidade. Daí a ideia de que todo objetivo traçado sem o aporte de uma técnica destinada a proporcionar sua consecução é estéril; e é cega toda técnica constituída sem a visão clara dos objetivos a serem atuados. Nesse contexto bipolar, acontece então que se todo instrumento, com tal, destina-se a ajudar o homem a obter determinados resultados, por outro lado ele exige do homem manipulação segundo normas adequadas, sob pena de inutilidade ou distorção: “não há instrumento, por simples que seja, que por sua vez não requeira algo de quem pretende utilizá-lo para a consecução dos seus próprios objetivos”. A técnica está a serviço da eficiência do instrumento, assim como este está a serviço dos objetivos traçados pelo homem e todo o sistema deve estar a serviço deste.

Sendo necessário dizer que essa técnica processual é compreendida como predisposição ordenada para os meios necessários para que se realize o escopo processual.

Na demanda em massa, algumas vertentes até podem ser traçadas para que determine o propósito predeterminados.

Na atualidade a ciência processual e ondas de renovação do processo, evidencia o emprego de técnicas fazendo com que os novos institutos venham alcançar o melhor resultado para os consumidores relacionados ao jurisdicional, sendo, o cidadão.

Não podendo esquecer do pensamento atual de processos de resultado, como consequência, há várias características do processo, devendo este instrumento proporcionar ao titular o direito material em diversificação ao litígio da possibilidade de aproveitar e usufruir do direito assegurado ao Estado, sendo o exercício da jurisdição.

O acesso à justiça proporciona o grande aumento vultuoso dos processos em relação ao judiciário, sendo que não houve nenhuma adaptação dessa técnica para conseguir resolver os problemas dessa realidade.

As estruturações dos órgãos compõem o direito de apresentar sem nenhum tipo de alteração, a forma de trabalhar está totalmente ultrapassada para a realidade atual, portanto a técnica para resolver o problema processual mais adequado a ser empregado ao litígio de massa para proporcionar a busca do resultado útil, com efeitos positivos ao meio jurídico.

Com o novo Código de Processo Civil trazendo o Instituto de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, a melhoria de condições é provável que passará por aspectos mais que processuais, com a nova melhora dos instrumentos judiciário da matéria humana, e outros. Como veremos ainda nesse trabalho sobre essa aplicabilidade.

## 8 | METODOLOGIA

Para a elaboração deste trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica, a partir de

estudos de publicações de fontes públicas, livros, artigos e periódicos, bem como, trabalhos desenvolvidos e fontes eletrônicas especializadas sobre o tema em estudo. Segundo Marconi e Lakatos, 2008:

A pesquisa bibliográfica tem o objetivo de manter conforme aquele que fez uma pesquisa uma ligação com conhecimentos já notados, tanto de aspecto de escrita, dita ou até mesmo filmada, consistindo em seu alvo de determinar a informação essencial na procura por novas conclusões. (MARCONI E LAKATOS, 2008, p.89).

Para a construção deste trabalho foi necessária muita leitura de material como livros, resoluções e pesquisas bibliográficas. A coleta de dados para a revisão de literatura foi realizada a partir da leitura de livros, jornais, artigos e documentos relacionados a tema e a partir de informações adquiridas em palestras, conferencias, congressos, oficinas e minicursos sobre o tema em evidência.

O presente projeto foi elaborado no primeiro semestre de 2022, o qual foi baseado nas orientações propostas pela universidade. É importante ressaltar que as informações adquiridas durante a pesquisa bibliográfica serviram de base para se obter um entendimento maior sobre a realidade que acompanha um processo que incide as Demandas Repetitivas. Segundo Silva e Menezes, 2001:

A função da metodologia é mostrar como andar no caminho das pedras da pesquisa, ajudando o pesquisador a refletir e instigar um novo olhar sobre o mundo: um olhar curioso, indagador e criativo (SILVA; MENEZES, 2001).

Partindo do pensamento do autor, será necessário para a construção trabalho conhecer o código Penal Brasileiro bem como a literatura jurídica, suas diretrizes e as leis que defendem o direito dos cidadãos em relação a busca de defesas em situações complexas e que demandam os serviços jurídicos.

Ao realizar o levantamento bibliográfico acerca do tema foram selecionadas obras literárias que abordam a situação em evidência, levando em consideração as relevâncias acadêmicas de cada obra. Ao levantar discursões sobre os dados almejados são evidenciados os pontos de vistas dos autores, esse fato possibilita o enriquecimento da pesquisa e do entendimento sobre o tema.

Descrever em forma de relatório os resultados obtidos na pesquisa facilita a discursão dos resultados, bem como o entendimento da temática abordada. A metodologia apresentada muito facilitará na construção do presente trabalho.

## **9 | CRONOGRAMA**

Este cronograma contém os passos metodológicos respectivos a proposição da temática, e suas respectivas atividades do projeto, no qual deve ser imposto no decorrer do primeiro semestre do ano letivo de 2022.

ETAPAS/PERÍODOS	MARÇO				ABRIL				MAIO				JUNHO				
	1	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
Elaboração do projeto	■	■															
Revisão bibliográfica			■	■	■												
Coleta dos dados					■	■	■										
Tabulação dos dados									■	■	■						
Análise dos dados												■	■	■			
Redação preliminar do trabalho													■	■	■		
Redação final, digitação, encadernação														■	■	■	
Entrega final																	■

## 10 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Judiciário está com vários problemas em relação a litigiosidade em massa, pois a economia tornou muito crescente referente a massificação das relações individuais. Como o código de Defesa do Consumidor e também as leis que são específicas do juizado especial, sendo verdadeiro marco na história, sendo proporcionado ao indivíduo o acesso ao judiciário, mas este acesso se tornou desenfreado, tornando desequilibrado, excessivo e repetitivo a litigiosidade.

A legislação do processo civil, sendo de caráter totalmente individual, não se mostrando apta de forma a enfrentar a grande demanda em massa, sendo que a solução para cada conflito deve ser de forma individualista.

As demandas realizadas em massa têm a principal característica no tratamento de situações juridicamente homogêneas, sempre relacionado a direito individual homogêneos. É interessante lembrar que existem dois tipos de litigante o eventual e o outro é aquele está sempre na pauta do judiciário, sendo nas audiências, publicações e sentenças entre outras formalidades da lei.

O fenômeno de demandas em massa não acontece apenas no Brasil, existem vários países que passaram e ainda passa por este problema, mas desenvolvem técnicas para os julgamentos desses processos em massa, no caso a solução dada para determinado processo será a mesma para as diversas que se enquadrem na mesma situação jurídica. Exemplo: Na Alemanha, o *Musterverfahren*, Inglaterra as *Group Litigation Orders* – GLO e Portugal a instituição de agregação.

Logo este julgamento em massa, apresenta importante ferramenta para enfrentar as demandas em massa, proporcionando assim, de igual modo, minimizar o problema no Brasil, a tal jurisprudência lotérica. Obtendo o efeito principal das demandas de massa, por discutirem, os direitos individuais homogêneos e também por ser ajuizados em vários órgãos do Poder Judiciário recebendo decisões contraditórias, embora sendo situações

jurídicas iguais.

A coletividade de modo geral, não aguenta mais essa situação. A liberdade que o juiz tem de julgar não pode ultrapassar o princípio constitucional da isonomia e da segurança jurídica. Sendo que as situações idênticas devendo receber uniforme as soluções do Judiciário.

Uniformizando as decisões levará a sociedade a crê e ter confiança no judiciário. O indivíduo conhecendo a decisão vai ser adequar ao comportamento que é exigido, diminuindo assim consideravelmente o número dos litigantes que chegam a apostar no fator sorte para assim ter êxito em seus litígios.

As técnicas brasileiras de julgamento em blocos são de observância do precedente, tendo resultados satisfatórios, ainda quando se fala em Tribunais Superiores, os tribunais também de segunda instância ainda precisavam de ferramentas específica que tragam o julgamento em grupo.

Seguindo o modelo de inspiração no procedimento alemão, a comissão de jurista responsável pela novo Código de Processo Civil, criando assim o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, como está elencado do art. 976 a 987 do Novo Código de Processo Civil.

Com o novo Código de Processo Civil, trouxe que a demanda identificada com potencialidade de gerar demandas múltiplas que venha a comprometer a segurança jurídica do sistema, o juiz o relator, as partes, o Ministério Público e a Defensoria Pública e as demais pessoas legitimadas para as ações coletivas, devendo requerer que o Tribunal instaure o Incidente de Demandas Repetitivas.

Admitindo que assim o incidente de todos os processos ajuizados que discute na mesma situação jurídica será suspensa e aguarda o julgamento do incidente. Formando no tribunal um amplo contraditório produzido pelas partes do processo que causou o incidente, por todos aqueles que existem demandas idênticas, produzindo também a participação do *amicus curiae*.

Sendo julgado o incidente pelo tribunal, esta decisão vincula ao próprio tribunal e todos os juízes monocráticos. Se o juiz julgar contrário ao precedente, admite a figura da reclamação para acatar a decisão do precedente.

O IRDR, traz importante contribuição para os juízes monocráticos e tribunais enfrentando assim os problemas da demanda em massa.

Primeiramente, quando os incidentes forem instaurados admitira os julgados, existira uma economia ao trabalho no primeiro grau da jurisdição, porque os processos tratam de situação jurídica de forma equivalente ao do incidente sendo todos suspensos, devido a isto diminuirá os serviços cartoriais, como despachos, intimações, mandados e muitos outros, dando a juiz mais tempo para cuidar das demais demandas. Indubitavelmente o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, contribuirá muito para a diminuição do lapso temporal que existe entre a petição inicial e entrega do direito.

Entretanto, o melhor dos resultados que esse Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, é enfrentar as demandas em massa, vindo quando o litigante habitual perceber a realidade de que o direito brasileiro agora está preparado para resolver essas demandas em massa. Focando que a morosidade não será mais problema para o âmbito judiciário e os litígios não serão maiores negócios para os litigantes habituais que usava essa demora para forçar acordos prejudiciais ao autor.

## REFERÊNCIAS

BAHIA, Alexandre; NUNES, Dierle; THEODORO JÚNIOR, Humberto. Litigiosidade em massa e a repercussão geral no recurso extraordinário. **Revista de processo**. São Paulo, n. 177, nov. 2009, p. 22.

BASTOS, Antonio Adonias A. **A potencialidade de gerar relevante multiplicação de processos como requisito do Incidente de Resolução de Causas Repetitivas no Projeto do novo CPC**. In: DIDIER JUNIOR, Fredie; MOUTA, José Henrique; KLIPPEL, Rodrigo. **O Projeto do Novo Código de Processo Civil**: Estudos em homenagem ao Professor José de Albuquerque Rocha. Salvador: Juspodivm, 2011. p. 33.

BASTOS, Antonio Adonias Aguiar. “**Situações jurídica homogêneas: um conceito necessário para o processamento das demandas de massa**”. In: **Revista de Processo**. n. 186. São Paulo: RT, Agosto. 2010, pp. 97-104.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Amicus curiae no processo civil brasileiro: um terceiro enigmático**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil Anotado**. 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

CABRAL, Antônio do Passo. **O novo procedimento-modelo (Musterverfahren) alemão: uma alternativa às ações coletivas**. Disponível em: [http://uerj.academia.edu/AntonioCabra/Papers/144617/O\\_novo\\_Procedimento\\_Modelo\\_Musterverfahren\\_alemao\\_uma\\_alternativa\\_as\\_acoes\\_coletivas](http://uerj.academia.edu/AntonioCabra/Papers/144617/O_novo_Procedimento_Modelo_Musterverfahren_alemao_uma_alternativa_as_acoes_coletivas). Acesso em 18 maio 2022.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Anotações sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas previsto no projeto do novo Código de Processo Civil**. In: **Revista de Processo**. São Paulo: Editora RT, março 2011, v. 193

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **O regime processual das causas repetitivas**. In: **Revista de Processo** n. 179. São Paulo: RT, jan. 2010, pp. 139-174.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 10ª ed. São Paulo. Malheiros, 2002.

<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/204239850/agravo-em-recurso-especial-are-sp-708238-sp-2015-0099698-8>. Acesso em 20 de 18 maio 2022.

<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/180424203/recurso-especial-resp-1482811-sp-2014-0187017-0>. Acesso em 05 maio 2022.

MACHADO, Fábio Cardoso. **Sobre o escopo jurídico do processo: o problema da tutela dos direitos.** *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 343, 15 jun. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5330>>. Acesso em 12 maio 2022 .

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

### C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

### D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,

209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

## **E**

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

## **F**

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

## **J**

Judicialização da saúde 89, 92, 100

## **L**

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268

## **M**

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

## **P**

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

## **R**

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

## **T**

Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178

## **U**

Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

# O DIREITO

## e sua práxis

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

  
Ano 2022